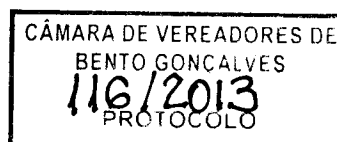


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 68/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de maio de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

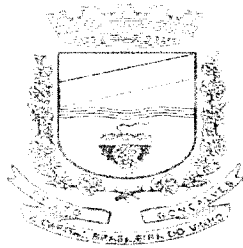
Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 66, que "ALTERA §5º DO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

Justifica-se o encaminhamento do projeto de lei em anexo, pelo fato de que a Lei Municipal nº 3.082/2011, estabelecia a Gratificação Especial e em seu art. 3º, realizou a incorporação de 40% da gratificação aos vencimentos. Posteriormente através Lei Complementar nº 75/2004, em seu art. 51, estabelece-se uma nova modalidade de gratificação (Gratificação Especial por Assessoria Técnica) nos valores máximos de R\$ 1.600,00 (média) e R\$ 2.050,00 (superior).

Por conseguinte a Lei Complementar nº 89/2005, alterou a gratificação acima fixada para os seguintes valores: R\$ 1.080,00 (Elevada Complexidade) e R\$ 410,00 (Média Complexidade).

Na época da lei citada houve por determinação do Secretário de Administração no caso daqueles que já haviam percebido a gratificação na forma da legislação anterior e que tinham incorporada na forma da lei o percentual de 40% aos vencimentos a integração aos mesmos deste percentual e a continuidade do pagamento da modalidade de gratificação criado pela LC nº 89/2005.

Exmo. Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Como exemplo passou-se a pagar a gratificação de R\$ 1.080,00 e de R\$ 410,00, mais o valor já incorporado aos vencimentos no percentual de 40%, assim a gratificação para aqueles que iniciaram sua percepção em 15 de março de 2001, LM nº 3.082, passaram a perceber como gratificação total a soma das gratificações da LC nº 89, R\$ 1.080,00 (elevada) e R\$ 410,00 (média), mais o valor da gratificação incorporada aos vencimento de 40%, passando tal ver há ser considerada como integrante dos vencimentos.

O Tribunal de Contas do Estado entende que o lançamento dos valores nos vencimentos como acima demonstrado está correta, assim o valor fixado pela LC nº 89 mais o valor incorporado e considerado como uma unidade reativa às gratificações.

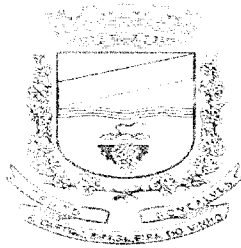
Portanto o projeto de lei em anexo, integra as gratificações já concedidas e incorporadas aos vencimentos, ressaltando tal gratificação da irredutibilidade constitucional dos vencimentos.

Tais importâncias foram pagas e estão sendo pagas, inclusive fazendo aporte ao Fundo de Aposentadoria, não gerando qualquer aumento de encargos, pois já pagas, trata-se apenas o projeto de lei no sentido de regularizar uma situação apontada como irregular por parte da auditoria do TCE.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2013.

ALTERA §5º DO ART. 51 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

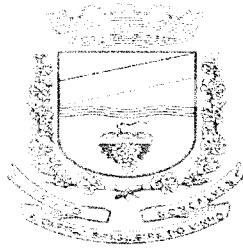
Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 51 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e á outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51

(...)

§ 5º Os Servidores Municipais que tiveram atribuída a Gratificação Especial pela Lei Municipal nº 3.082/2001, e os Servidores Municipais que tiveram atribuída a Gratificação Especial por Assessoria Técnico pela Lei Municipal Complementar nº 75/2004, art. 51, terão complementada a Gratificação Especial através da gratificação já incorporada na forma estabelecida no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.082/2001, a qual será somada e transposta sob título de Função Gratificada, nos seguintes quantitativos: Valor representado pelo equivalente ao percentual de 40% incorporado aos vencimentos na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 3.082/2001; o qual será somado integralmente ao valor fixado pela Lei Complementar nº 89/2005, quando for o caso: a) Valor de R\$ 1.080,00 (Elevada Complexidade); b) Valor de R\$ 410,00 (Média Complexidade), integralizando nesta composição a referida Função Gratificada efetivamente percebida.

I - A Gratificação Especial da Lei nº 3.082/2001, inclusive a parcela incorporada na forma de seu art. 3º, a Gratificação Especial da Lei Complementar nº 75/2004, transpostas para Função Gratificada do "caput" do Art. 51 desta lei, terá seu respectivo quantitativo reajustado sempre e nos mesmos moldes dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - O período de exercício efetivo da Gratificação Especial instituída pela Lei Municipal nº 3.082/2001, bem como a Gratificação Especial por Assessoria Técnica da Lei Municipal Complementar nº 75/2004, transpostas para Função Gratificada estabelecida pelo art. 51 "caput", somar-se-ão para a finalidade de incorporar aos seus vencimentos, de forma cumulativa ou intercalada, proporcionalmente, 20 % (vinte por cento) no primeiro ano de exercício e mais 20% (vinte por cento) a cada dois anos subseqüentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), da Gratificação Especial e da Função Gratificada constante do § 5º, do art. 51 desta lei.

III - A Gratificação Especial da Lei Municipal nº 3.082/2001, bem como a Gratificação Especial por Assessoria Técnica da Lei Complementar nº 75/2004 e transpostas para Função Gratificada de Assessoramento do art. 51 "caput" da Lei Complementar nº 75/2004, com a nova redação, em cuja situação venha se adequar o servidor municipal na forma do disposto no § 5º, do mesmo art. 51, se extinguirá automaticamente após a incorporação da Função Gratificada, Gratificação Especial e Gratificação Especial por Assessoria Técnica, aos vencimentos no percentual de 100%, na forma do inciso II, do referido § 5º." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal